



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 403 , DE 08 DE JUNHO DE 1992.

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, de conformidade com os anexos I, II e III a esta Lei.

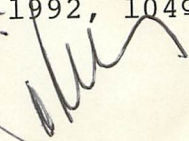
Art. 2º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de junho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



Publicado no Diário Oficial nº 2552 do dia 12/06/92

LEI Nº 403, DE 08 DE JUNHO DE 1992

Esta lei cria o Conselho Estadual de Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, visando a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, visando a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - As atribuições do Conselho de Meio Ambiente são as seguintes:

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, asseguradas, se necessário,

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de junho de 1992, 1049 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

FUNCER

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	C A R G O S	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFI CAÇÃO	GRATIF. CAÇÃO REPRESENTAÇÃO	T O T A L
01	Presidente	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
02	Diretor	370.279,00	150%	----	925.697,00
01	Chefe de Gabinete	246.194,00	150%	----	615.485,00
04	Assessor II	246.194,00	150%	----	615.485,00
04	Chefe de Divi são	273.104,00	150%	----	682.760,00
01	Chefe de Contro le Interno	229.450,00	150%	----	573.625,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

FUNCER

A N E X O II

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	FUNÇÃO	SÍMBOLO	V A L O R
05	Chefe de Seção	F.G.-6	154.639,80
13	Chefe de Grupo	F.G.-6	154.639,80
02	Secretária de Gabinete I	F.G.-5	127.351,00
06	Assistente II	F.G.-4	100.060,00
02	Motorista de Gabinete I	F.G.-3	72.772,00
06	Secretária de Gabinete II	F.G.-2	54.579,00
02	Motorista de Gabinete II	F.G.-1	36.386,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

FUNÇÃO FUNCIONER

A N E X O III

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO: OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS - OP - 100

NÍVEL SUPERIOR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	OP-101	05	410.000,00
ASSISTENTE JURÍDICO	OP-102	01	410.000,00
ADMINISTRADOR	OP-103	02	410.000,00
CONTADOR	OP-104	01	410.000,00
ECONOMISTA	OP-105	02	410.000,00
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	OP-106	01	410.000,00
HISTORIADOR	OP-107	02	410.000,00
MUSEÓLOGO	OP-108	02	410.000,00
BIBLIOTECÁRIO	OP-109	02	410.000,00
ARQUITETO	OP-110	01	410.000,00
ARQUEÓLOGO	OP-111	01	410.000,00
SOCIÓLOGO	OP-112	01	410.000,00
ENGENHEIRO MECÂNICO	OP-113	01	410.000,00
ESTATÍSTICO	OP-114	01	410.000,00

GRUPO: OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS - OAS - 200

NÍVEL MÉDIO-2º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	OAS-201	43	180.000,00
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA	OAS-202	03	180.000,00
CINEGRAFISTA	OAS-203	02	180.000,00
AUXILIAR TÉCNICO	OAS-204	17	180.000,00
REPÓRTER FOTOGRÁFICO	OAS-205	02	180.000,00

NÍVEL MÉDIO-1º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
DATILÓGRAFO	OAS-206	11	130.000,00
RECEPCIONISTA	OAS-207	89	130.000,00
TELEFONISTA	OAS-208	01	130.000,00
MARCENEIRO	OAS-209	04	130.000,00

NÍVEL ELEMENTAR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO
VIGILANTE	OAS-210	30	120.000,00
MOTORISTA	OAS-211	07	120.000,00
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	OAS-212	46	120.000,00